



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de julho de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1076140-20.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **El Carbon Pamplona Restaurante e Bar Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por HERVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA.; EL CARBON PAMPLONA RESTAURANTE E BAR LTDA.; EL CARBON JK RESTAURANTE E BAR LTDA.; RESTAURANTE PISELLI LTDA.; SUD RESTAURANTE E BAR LTDA.; TIMO PAMPLONA RESTAURANTE E BAR LTDA.; TIMO JK RESTAURANTE E BAR LTDA.; TIMO F.L. RESTAURANTE E BAR LTDA.; TIMO CENTRALE RESTAURANTE E BAR LTDA.; DEL PLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; HADDOCK RESTAURANTE BAR E EVENTOS EIRELI; J&R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e M MARTINO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI. - "GRUPO HERVILHA".

O Grupo Hervilha é uma holding especializada na gestão de restaurantes e bistrôs, notadamente das redes Piselli, El Carbón, Timo Cucina e Del Plin.

Alegam as requerentes que os restaurantes apresentaram aumento no faturamento entre os anos de 2018 e 2019, mas foram afetados negativamente pelo fechamentos de seus estabelecimentos a partir de 2020 em decorrência das normas de combate à pandemia da Covid-19.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como para a consolidação processual, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de HERVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.028.408/0001-53, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 939, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.414-001 (“Hervilha Participações”); EL CARBON PAMPLONA RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.182.065/0001-87, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 939, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.414-001 (“El Carbon Pamplona”); EL CARBON JK RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.835.048/0001-43, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, loja 02, térreo, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011 (“El Carbon JK”); RESTAURANTE PISELLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.325.136/0001-34, com sede na Rua Padre João Manoel, nº 1.253, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01411-01 (“Restaurante Piselli”); SUD RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.384.067/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.232, loja 2B-01, piso térreo, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01489-900 (“Piselli SUD”); TIMO PAMPLONA RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.182.719/0001-72, com sede na Rua Pamplona, nº 1.704, loja 404, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-002 (“Timo Pamplona”); TIMO JK RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.845.131/0001-01, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, loja 01, piso térreo, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011 (“Timo JK”); TIMO F.L. RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.523.849/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.232, loja A7D, piso térreo, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01489-900 (“Timo F.L.”); TIMO CENTRALE RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.195.633/0001-40, com sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, anexo 618 e 634, térreo, lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012 (“Timo Centrale”); DEL PLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.589.371/0001-11, sediada na Rua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Haddock Lobo, nº 949, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01414-0001 (“Del Plin”); HADDOCK RESTAURANTE BAR E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.519.401/0001-95, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 949, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01414-0001 (“Haddock”); J&R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.533.696/0001-91, com sede na Rua Willis Roberto Banks, nº 525, conjunto 13-B, Parque Maria Domitila, São Paulo/SP, CEP 05128-000 (“J&R Empreendimentos”); e M MARTINO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.905.162/0001-98, com sede na Rua Ismael Neri, nº 145, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02335-000 (“M Martino”), **doravante denominadas, em conjunto, como “Grupo Hervilha”**

O deferimento do processamento conjunto não determina, automaticamente, a consolidação substancial. O pedido formulado pelas requerentes será apreciado após relatório do administrador judicial, no prazo de 30 dias, acerca da presença de elementos fáticos mencionados no art. 69-J da Lei 11.101/2005, com direito à manifestação dos credores pelo prazo de 10 dias, antes da decisão judicial.

Determino, ainda, o seguinte:

1- Nomeação, como Administradora Judicial, de Pinheiro e Marcondes Machado Sociedade de Advogados, CNPJ. 33.751.782/0001-50, representada por Rubens Lobato Pinheiro Neto, advogado inscrito na OAB/SP 324.219, com endereço à Rua Francisquinho Dias, nº 760, salas 3 e 7, Centro (Office Premium) São José do Rio Pardo-SP, CEP: 13720-000 - Tel. (19) 3608-5080, devendo prestar compromisso em **48 horas**.

2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

3- Pelo prazo de 180 dias fica *(i)* suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; *(ii)* suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e *(iii)* proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico "rj.grupohervilha@gmail.com" O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico "*rj.grupohervilha@gmail.com*", que deverá constar do edital.

Concedo o prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

9 - Defiro o pedido de atribuição de sigilo às informações relativas aos bens particulares dos sócios e administradores, bem como a relação dos funcionários das requerentes.

São perfeitamente compatíveis os interesses dos controladores, administradores e empregados, de não terem seus bens e salários expostos ao conhecimento de terceiros, e os interesses dos credores, de terem acesso às informações acima mencionadas, para, de posse dessas informações, decidirem se aprovam ou não o plano de recuperação. São os credores que aprovam ou rejeitam o plano. Portanto, apenas os credores têm interesse em apurar se o patrimônio dos controladores e administradores resulta de eventual subtração indevida de recursos das devedoras. Assim também a informação a respeito dos salários. Não há sentido em se franquear tais informações a concorrentes da recuperanda ou expor estas informações à curiosidade alheia. Quem não é credor não tem interesse legítimo em ter acesso aos documentos relativos a salários de empregados e bens pessoais de administradores e controladores, ou mesmo a extratos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

bancários.

Com efeito, autorizo o protocolo em incidente apartado, como sigilosos. Os credores poderão solicitar cópias ou acesso aos documentos sigilosos diretamente à administradora judicial, comprovando sua qualidade de credor e assinando termo de confidencialidade a ser fornecido pela própria administradora judicial. Anote-se.

Int.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**